



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00335/2021 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Jardim Alfomares.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Parque Municipal Jardim Alfomares, com o fim de preservação do valor histórico, cultural, ambiental e paisagístico do local.

Parágrafo único. O parque de que trata esta Lei será implementado em área de jurisdição da Subprefeitura de Santo Amaro, situada na Rua da Fraternidade s/nº, no Distrito de Santo Amaro, Setor 088 - Quadra 259 - Lotes 0197-6, 0198-4, 0199-2, 0200-1 e 0201-8 (área institucional municipal) do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda, lotes privados registrados, respectivamente, sob as Matrículas nº 330.435, 330.436, 330.437 e 330.438, todas do 11º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, bem como da área verde municipal desta quadra 259.

Art. 2º No Parque Municipal Jardim Alfomares poderão ser implantadas instalações de lazer e recreação de uso coletivo, ouvidos os órgãos de proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município, e obedecidos os parâmetros urbanísticos definidos pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar a doação do imóvel particular situado na Rua da Fraternidade s/nº, no Distrito e Subprefeitura de Santo Amaro, Setor 088 - Quadra 259 - Lotes 0197-6, 0198-4, 0199-2, 0200-1 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda, lotes privados registrados, respectivamente, sob as Matrículas nº 330.435, 330.436, 330.437 e 330.438, todas do 11º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, mediante transferência de potencial construtivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2021, p. 84

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

